



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab 222/2022

Ivoti, 25 de abril de 2022.

Ao Senhor

Ivanir Gilmar Mees

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao **Projeto de Lei Municipal nº 046/2022**, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, verificou-se necessidade de alterações no texto do Artigo 2º, conforme segue:

"Art. 2º - O vale-alimentação será concedido na razão de um vale por dia útil do mês, excluído o sábado, aos servidores municipais efetivos e comissionados, secretários municipais e contratados, inclusive nas férias e dias de compensação de banco de horas"

Dito isto, encaminha-se retificação, a fim de incluir a alteração do referido Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab 236/2022

Ivoti, 12 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Ivanir Gilmar Mees

Presidente da Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO IVOTI

Protocolo nº _____

Documento _____

Data 12 / 08 / 2022

Hora _____ h _____ min

Rubrica [Assinatura]

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao **Projeto de Lei Municipal nº 046/2022**, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, verificou-se necessidade de alterações na redação do mesmo, conforme abaixo:

" Art. 1º O Sistema de Concessão de Vale-Alimentação aos servidores da administração pública direta e autárquica instituído no Município passa a ser regido pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único - O Vale-Alimentação de que trata esta Lei é o auxílio concedido pelo Município, de natureza indenizatória, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem, tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º O vale-alimentação será concedido na razão de um vale por dia útil do mês, excluído o sábado, aos servidores municipais efetivos e comissionados, secretários municipais e contratados, inclusive nas férias e dias de compensação de banco de horas.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Não caberá o pagamento do vale nos dias de ausência, licenças e demais afastamentos, ainda que remunerados e/ou justificados, bem como nos períodos de interrupção de atividades laborais.

§ 2º Para fins de benefício, os vales serão fornecidos até o primeiro dia útil de cada mês, referentes à projeção de dias úteis do mês.

§ 3º Constatado que houve o pagamento de vales em número superior ao devido, em razão do que dispõe o § 1º deste artigo, haverá o desconto destes vales por ocasião da concessão do benefício no mês seguinte.

§ 4º Em caso de exoneração ou rescisão do servidor, o valor dos vales já creditado, referente aos dias não trabalhados será descontado do valor a ser pago por ocasião do pagamento dos créditos salariais remanescentes, e em caso de sua insuficiência será cobrado administrativamente ou judicialmente a sua restituição.

§ 5º Para fazer jus ao vale-alimentação, o servidor e o contratado deverão ter atuação em carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Os servidores convocados para prestação de serviço extraordinário de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, aos sábados, domingos ou feriados, farão jus a um vale-alimentação, por dia trabalhado, a ser pago por ocasião da concessão do benefício no mês seguinte.

Parágrafo único: Não farão jus ao pagamento do vale-alimentação nestes dias:

I - Os servidores que, pela natureza dos seus cargos atuarem em caráter ordinário aos sábados, domingos e feriados, mediante a compensação deste trabalho com folgas ao longo da semana.

II - Os servidores optantes pelo regime compensatório do banco de horas.

Art. 4º O valor do vale-alimentação, a partir do mês de agosto de 2022 será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), com participação dos servidores beneficiários mediante desconto em folha de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será atualizado anualmente, sempre no mês de junho, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, sendo que excepcionalmente em junho de 2023, o período acumulado observará a proporcionalidade considerando o mês referido no caput.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O Município fica autorizado a firmar contrato com empresas e/ou instituição financeiras com a finalidade de operacionalizar a concessão do vale-alimentação aos servidores que possuem direito a este benefício, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 6º Na hipótese de acúmulo de cargos públicos, o vale-alimentação será concedido na razão de um vale por servidor.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nºs 1971/2003 e 3056/2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2022."

Dito isto, encaminha-se retificação, a fim de incluir a alteração do referido Projeto de Lei.

Encaminhamos, ainda, em anexo, Ata de reunião deliberativa realizada com servidores municipais, na qual o tema é discutido.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Impacto para o Município

Valores Atuais*	48,73%	Diferença
R\$ 56.300,40 Livre	R\$ 83.735,58	R\$ 27.435,18
R\$ 29.870,10 MDE	R\$ 44.425,80	R\$ 14.555,70
R\$ 132.941,25 Fundeb	R\$ 197.723,52	R\$ 64.782,27
R\$ 36.240,75 ASPS	R\$ 53.900,87	R\$ 17.660,12
R\$ 255.352,50	R\$ 379.785,77	R\$ 124.433,27
Impacto Mensal:	R\$ 124.433,27	R\$ 124.433,27
Impacto no Ano 2022**:		R\$ 497.733,09

*Valores estimativos baseados no mês de agosto/2022. Valores correspondentes a 90% da despesa total, saldo remanescente de 10% é descontado do servidor.

**O impacto orçamentário será custeado pelo superávit financeiro do ano de 2021 para 4 meses de 2022.

*** Para o exercício 2023 os valores serão previstos na LDO e LOA.

Martin Cesar Kalkmann




MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nos onze dias do mês de agosto de 2022, reuniram-se no gabinete com o Prefeito Martin Kalkmann os representantes das secretarias de: Meio ambiente - Sarah Rixe, DPU - Renato Arruda, Obras - Gelson Mees, Admn. Francisco Costa, APMI - Fabiana Eggers, Desenvolvimento - Giovanni Taminari, Fazenda - João Marcos e SIMI - Marcos Rafael Schosster. Não se fez presente o representante de saúde. O assunto foi pautado sobre o aumento do valor-base do vale alimentício (Lei 1971/2003) e outras especificações da lei. Foram apresentadas duas propostas levando em conta o acordado em reuniões anteriores com o Prefeito bem como com as solicitações do SIMI protocoladas à prefeitura (8434/22) e à Câmara. As propostas foram lidas e a que melhor representou os interesses da maior parte dos cidadãos foi de aumentar o valor base para 29 reais, excluindo-se o vale para os dias de recenseamento e atestados. Quanto aos presentes, foi deliberado que a proposta anterior de 27 reais (base) foi "aumentada" para 29 reais visando diluir o montante do recenseamento sem que houvesse prejuízo à classe. As secretarias que concordaram de imediato com a alteração (por meio de seus representantes) foram: Administração, DPU, Meio Ambiente, Fazenda e Desenvolvimento. A APMI, SIMI e Obras ficaram de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

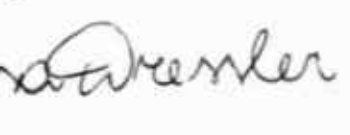
Convenham com seus delegados a agenda assembleia em caráter de urgência para deliberação e envio da proposta à Câmara. (~~Em tempo: o projeto com a retificação será encaminhado ainda nesta semana (até 12/08) para que já tramite a discussão na Câmara. O resultado da assembleia SIMI/APMI será enviado diretamente à Câmara. O Prefeito se comprometeu a buscar um representante da Sec. Saúde e reportar o resultado da reunião para que o grupo não fique sem representação. Sem mais, segue abaixo a assinatura dos presentes:~~ Suf 


Renato Augusto



Giovanni Fabiano Eggers

Francisco Sesto 

A. Lamena 

Em tempo, o representante da Secretaria de Obras conven-
ziu com os senhores após a reunião e todos concordaram
em a minha proposta de vale-alimentação. Sem, mais,

